LEI Nº 4.396, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Institui a Comissão de Transição Republicana no Município de Pato Branco e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Transição Republicana no Município de Pato Branco que faculta ao prefeito eleito, mas não empossado o direito de instituir uma Comissão de Transição, sem ônus para o Município, composta, no mínimo, por 03 (três) membros de sua livre escolha, com plenos poderes para representá-lo, com o objetivo de:

I - Inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a administração pública municipal.

II - Preparar os atos de iniciativa do novo prefeito a serem adotados, editados e executados imediatamente após a posse.

III - Evitar que bons programas de parceria e projetos em andamento sejam afetados, bem como os convênios e contratos administrativos celebrados entre o Município com Instituições de Crédito, Secretarias, Ministérios e Governo Estadual e Federal.

IV - Obter informações da real situação financeira do município quanto ao Orçamento, Plano Plurianual, dívidas, inventário de bens, cargos em comissão, número de servidores, etc.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão de Transição deverão manter rigoroso sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilidade nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto contido na presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 86/2014, de autoria do Vereador Laurindo Cesa.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 04 / 09 / 2014	Publicado em 03 / 09 / 2014
Edição: 0676	Edição: 6170 Pág: "B" 10
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE